

ficão autorizados a fazer correr no presente anno as duas loterias de cincoenta contos de reis cada uma, que lhes forão concedidas para o anno de mil oitocentos e trinta e sete, a mil oitocentos e trinta e oito, as quaes ficão redusidas a uma só de reis cem contos.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 15—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Os continuos d'assembléa legislativa provincial de S. Paulo vencerão diariamente mil e quinhentos reis, durante as suas sessões.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 16—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º O actual professor publico de ensino mutuo da freguezia da Sé preceberá d'ora em diante, alem do ordenado de quatrocentos e oitenta mil reis, mais duzentos mil reis de gratificação.

Art. 2.º Haverá um monitor, proposto pelo professor, e approvedo pelo Presidente da Provincia, o qual vencerá cento e cincoenta mil reis annuaes, sendo subordinado ao professor, que deve executar pontualmente o systema de Lancaster.

Art. 3.º O Presidente da Provincia providenciará casa sufficiente, e espaçosa para o dito fim.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 17—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão erectas em em freguesia as capellas curadas de Nossa Senhora do Socorro no municipio de Bragança; de Nossa Senhora d'Ajuda de Itaquaquecetuba, e S. José de Paraitinga no de Mogy das Cruces; de S. João da Boa-Vista no de Mo-

gy-mirim ; do Senhor Bom Jezus do Rio Negro no da villa do Principe.

Art. 2. ° O governo da provincia lhes marcará districtos.

Art. 3. ° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 18—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° O governo da provincia fica desde já auctorizado a entregar á camara municipal da villa de S. Sebastião a quantia de quatro contos de reis para ser despendida com o melhoramento da nova estrada, que communica a referida villa com o curato de S. José de Paraitinga, districto da villa de Mogy das Cruzes.

Art. 2. ° A mencionada quantia sahirá do cofre provincial, havendo sobras ; aliás da caixa da barreira da estrada de Santos, na forma do artigo onze da lei provincial de vinte e quatro de março de mil oitocentos e trinta e cinco.

Art. 3. ° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 19—DO 4. ° DE MARÇO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° O secretario do governo, e mais empregados da secretaria, que contarem trinta annos de serviço na mesma repartição, e que se impossibilitarem de continuar no serviço por molestia, tem direito a serem aposentados com o seo ordenado por inteiro.

Art. 2. ° Os que contarem menos de trinta annos, porem mais de doze de serviço na repartição, e ficarem impossibilitados de continuar, serão aposentados com um abatimento proporcional no seo ordenado.

Art. 3. ° Pela mesma forma determinada nos dois artigos antecedentes serão aposentados os empregados da contadoria provincial creada n'esta cidade.

Art. 4. ° Continua em vigor, e é extensiva aos professores de grammatica latina, a disposição dos artigos onze, e doze da resolução de sete de agosto de mil oitocentos trinta e dois,

*Não cont. 27.
da lei 1838
de 10 de Fevereiro
1838.*